

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**P I R A P E T I N G A - M G**

EXERCÍCIO  
1 9 9 6

L E I N.º 925/95

"Aprova o Plano Plurianual do Município de Pirapetinga para o triênio 1996 a 1998."

O Povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Pirapetinga, para o triênio 1996 a 1998, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integra a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, serem criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1997 a 1998, estimadas a preços de 1996, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**P I R A P E T I N G A - M G**

EXERCÍCIO

1 9 9 6

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 27 de novembro de 1995.



**Osmino Ferreira Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL